

Direito de resposta do Conselho Universitário a nota publicada pelo reitor *pro tempore* em 22/05/2020 sobre decisão do Conuni relativa à nomeação dos pró-reitores.

Na condição de conselheira, a professora Márcia Bento Moreira, cujo nome foi citado na nota de esclarecimento publicada no site da Univasf em 22 de maio de 2020, cujo teor foi amplamente publicizado, inclusive nos meios de comunicação de toda a região, com tom altamente ofensivo e intimidatório, que ainda minimiza o papel deste Conselho e que, ao invés de buscar dialogar e reconhecer a necessidade de diálogo com este Conselho, como se prega ao final da nota emitida, esta traz falas como “Não há ambiente, nem tempo, para disputas infundadas que só prejudicam a Instituição”, e ainda apresenta uma clara deturpação do que a Procuradoria Federal, órgão de natureza consultiva, expôs em seu parecer.

O que primordialmente precisa se deixar claro é que o Regimento Geral da Instituição não vem sendo cumprido, ao passo que, o reitor *pro tempore*, em que pese discordar da decisão do Conselho, deveria, conforme referido regimento, em seu art. 20, vetar a decisão em até 5 dias úteis e, em seguida, convocar o Conselho para apreciação do referido veto nos prazos determinados. Porém, até a presente data, se quer foi publicado o veto, ou seja, o reitor *pro tempore* perdeu o prazo regimental e não pode mais vetar a decisão aprovada por expressiva maioria de votos na plenária deste Conselho em 8 de maio do corrente ano. Mesmo assim, o reitor temporário vem trabalhando, ao que nos parece, para o público externo e por meio de notas de esclarecimento para o público interno sem seguir, claramente, o regimento normativo da Instituição, gerando insegurança jurídica.

Em que pese a importância da consulta jurídica para nortear este nobre Conselho, conforme disciplinado pela Ordem de Serviço Conjunta Nº 01/GR/PF-Univasf de 06 de novembro de 2013, o Parecer 075/2020 da Procuradora Federal junto a Univasf (PF/Univasf) trata-se apenas de recomendações ao reitor *pro tempore* e não tem o poder de exigir que a Administração Superior da Univasf o siga na íntegra. Não é fato escandaloso e não há qualquer ilegalidade em não acatá-lo, pois este Conselho em duas oportunidades em que julgou recursos de processos administrativos disciplinares (PAD) de servidores que haviam sido penalizados pelo dirigente máximo da Univasf, decidiu de maneira diversa do que havia sido recomendado nos respectivos pareceres da PF/Univasf quando analisou o controle da legalidade dos referidos PAD.

Como professora, coordenadora de diversos projetos institucionais e conselheira, valorizo imensamente o trabalho das duas procuradoras federais da Advocacia Geral da União que atuam na Univasf. Respeito à opinião e a interpretação que elas fizeram sobre meu voto, mas que não posso concordar com a tese jurídica que elas defenderam, até porque, pela Constituição Federal de 1988, as matérias constitucionais só possuem interpretação definitiva após pronunciamento final do STF. Fiz consulta a advogados particulares, os quais interpretam de maneira diversa da delas. Entendo que há dois requisitos para um servidor ser pro-reitor da Univasf: i) ter sua indicação aprovada pela plenária do

Conuni, conforme inciso XI do art. 16 do Estatuto da Univasf e ii) atender aos requisitos do art. 32 do Estatuto da Univasf.

Acrescento ainda que, ao tomar conhecimento do Despacho - nº 418 / 2020 - Conuni (11.01.02.28.06.01), encaminhei Documento nº 305/2020 no dia 14/05/2020 à PF Univasf, questionando a minuta de decisão do Conuni encaminhada para análise daquele órgão de consulta jurídica. Além do mais, também solicitei que “caso esta Procuradoria entenda que deva fazer complementação a Nota n. 00014/2020/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, apresentando novos argumentos que não puderam se fazer presentes na Nota 14/2020, que somente foi dado conhecimento aos conselheiros pela presidência no mesmo dia da reunião extraordinária em 08 de maio de 2020 por meio da lista do Conuni, que as nobres procuradoras só se pronunciem de forma definitiva sobre a legalidade da decisão do Conuni em não aprovar a indicações dos pro-reitores em questão quando for dado o prazo legal adequado para que eu possa, igualmente, complementar meu voto com mais informações que comprovam, de maneira inequívoca, que tal indicação feriu os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência na administração pública, dando, assim, maior segurança jurídica aos colegas conselheiros que acompanharam meu voto”

Apesar do Parecer 075/2020 da PF/Univasf não ter acatado esta minha última sugestão, ele deixou bem claro o erro do item 2 da minuta de decisão do Conuni que foi encaminhada para consulta pelo reitor *por tempore* ao dizer que nos itens 19, 22 e 23:

“19. Nesse particular, vale comentar a previsão constante no art. 10, do Estatuto da Univasf, de que “O Conselho Universitário é o órgão superior deliberativo, normativo, consultivo e de planejamento da Universidade”.

22. Assim, passa-se a analisar a consulta remetida a esta Procuradoria, qual seja, sobre quais as consequências jurídicas da Decisão do Conuni que rejeitou a indicação dos pró-reitores, entendendo que o Conselho apresentou como justificativa, para a não aprovação, o voto da conselheira Márcia Bento Moreira.

23 Por tal razão, sugere-se a alteração da redação da minuta de decisão contida no Despacho - nº 418 / 2020 - Conuni (11.01.02.28.06.01) (doc.15), a fim de constar que a não aprovação da indicação dos pró-reitores foi justificada conforme voto da conselheira Professora Márcia Bento Moreira.”

Assim, questiona-se POR QUE A NOTA DE ESCLARECIMENTO não fez constar estes itens e ainda a minuta da decisão não foi corrigida como foi pedida nos sucessivos e-mails e pela própria Procuradoria e cuja nota também diz que o reitor temporário irá acatar na íntegra o referido parecer?

Por que a nota de esclarecimento, ao invés de esclarecer se além a dizer que: “Ainda assim, ao final, decidiu o Conselho, por maioria, não aprovar o nome dos pró-reitores, bem como não justificar a reprovação dos indicados” se os votos dos conselheiros foram sim justificados e ainda o Parecer 075/2020 da PF/Univasf indica isto no item 23? Além disso, em outro ponto entre parenteses repete o mesmo erro de entendimento do *pro tempore* “(vale destacar que a maioria do Conuni decidiu por não justificar seu posicionamento)”?

Outro ponto que merece destaque é que em nenhum momento o Parecer 75/2020 apontou qualquer irregularidade praticada por nenhum conselheiro durante a reunião plenária do dia 8 de maio, pois em nenhum item deste parecer há qualquer recomendação de apuração de responsabilidade. Na percepção da PF/Univasf, a decisão do Conuni de não aprovação das indicações dos pró-reitores, datada de 08/05/2020, não se reveste de compulsoriedade, ou seja, não obriga o reitor a segui-la. Portanto, é perfeitamente legal se o reitor optar por seguir a decisão do Conuni do dia 08 de maio ao invés de recusa-la.

O reitor temporário não pode fazer a acusação injusta de que este Conselho quer prejudicar a Instituição. Todos querem o melhor para Univasf e possuem o direito de divergir dos caminhos seguidos pela gestão temporária. A instabilidade institucional observada não é motivada por ações deste Conselho, mas pela irrefletida decisão do reitor em alterar todas os pró-reitores em um curto intervalo de tempo sem a devida transição administrativa cuja comissão criada para este fim tem exercido meramente papel simbólico, outro ponto não enfrentado pela PF/Univasf em sua manifestação, infelizmente.

Assim, dou encaminhamento deste Conselho para que em caráter de decisão:

1. O reitor *pro tempore* emita nova nota de esclarecimento, retificando a nota de esclarecimento sobre decisão do Conselho Universitário relativa à nomeação dos pró-reitores, publicada no site da Instituição no dia 22/05/2020, dando ampla publicidade no site, e-mail institucional, lista de blogs via Ascom, devendo, ainda, constar nessa nota os itens 19, 22 e 23 do Parecer nº 75/2020 da Procuradoria Federal junto a Univasf, além de pedido de desculpas formais ao Conuni pelo equívoco em até 05 dias;
2. Que igualmente seja publicada no site da Univasf este meu direito de resposta como Nota de Esclarecimento do Conuni;
3. Ainda que em caso de não cumprimento da decisão do dia 08/05 da plenária deste Conselho (**não homologação das decisões *ad referendum* 21, 22 e 24/2020**), que a decisão do reitor *pro tempore* pela manutenção dos referidos pró-reitores seja publicada com base no referido parecer, item 45. Logo, na percepção da PF/UNIVASF, a decisão do CONUNI de não aprovação das indicações dos pró-reitores, datada de 08/05/2020, não se reveste de compulsoriedade, ou seja, não obriga o Reitor a segui-la.

Aprovado pela Plenária do Conselho Universitário da Univasf, por maioria dos presentes.